

R E S O L U Ç Ã O N°14/67

Altera a redação do art. 37 e a da alínea "a", do art. 38, da Resolução n°7/63, do Conselho Estadual de Educação.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, a vista do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o art. 42, V e IX, da Lei Estadual n° 7940, de 7 de junho de 1963, conforme o aprovado na 159ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 8 de maio de 1967.

Resolve:

Art. 1º - O art. 37 e a alínea "a", do art. 38, da Resolução n° 7/63, do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Ato n°6, de 24 de janeiro de 1964, do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - Os regimentos ou estatutos dos estabelecimentos de ensino serão submetidos a aprovação do Conselho Estadual de Educação na forma da lei e normas fixadas por este órgão.

"Art. 38 - São obrigatórios:

a) O funcionamento regular do estabelecimento, com a observância do respectivo regimento, aprovado na forma do art. 37, e de acordo com o calendário e o horário organizados no início do ano letivo".

Art. 2º - Esta Resolução entrara em vigor na data da publicação do ato que a homologar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Aprovada na 159ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 8 de maio de 1967.